

EMENDA Nº 08

Acrescente-se, onde couber, ao PLCE nº 20/11, o seguinte artigo:

I Art.... Todo o empreendimento que for realizado com o benefício desta lei, deverá ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança.

II Altera o paragrafo único do art. 84-A, na Lei Complementar nº 434, de 1999, proposto no PLCL nº 020/11, conforme segue.

Paragrafo Único. A diferença entre o índice 3,0 e o índice de aproveitamento do terreno, sob a forma de Solo Criado, poderá ser adquirida por Leilão Público.

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.

  
Vereadora Sofia Cavedon

  
Paulo Siqueira

  
Anderson